



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Decreto nº 032 de 02 de julho de 2021.

**Delega competência e estabelece responsabilidades
aos Secretários Municipais, e dá outras providências.**

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, e art. 94, ambos da lei orgânica municipal, e.

Considerando o que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, assim como delegar, por decreto, a autoridade do Poder Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

Considerando que os Secretários Municipais são auxiliares diretos e de confiança do Chefe do Poder Executivo, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que tais agentes políticos devem desenvolver, com total autonomia, as atribuições inerentes às respectivas pastas, dentro das normas gerais de direito financeiro e demais disposições vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Considerando, por último, que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa, como o determina o art. 37, caput, da Constituição da República, **resolve**:

Decreta:

Art. 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação e observada a legislação específica, a competência para firmar contratos administrativos, convênios e seus respectivos aditivos, bem como ordenar despesas e pagamentos, mediante previa aprovação da respectiva solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Gestão, e sem prejuízo da prévia análise de legalidade do ato, e, após autorização, dar ciência ao Controle Interno sobre o ato.

§ 1º – É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para atendimento do requisitado.

§ 2º – É vedado ao ordenador autorizar a realização de despesa sem prévio empenho, em obediência ao disposto no art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º – Além das atribuições que lhe são legalmente conferidas, ficam os Secretários Municipais, autorizados a, mediante Portaria, determinar a abertura de sindicâncias, processos administrativos, na forma da lei, bem como expedir atos relativos à organização e funcionamento dos serviços internos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429
85820600

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.07.02
15:10:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 3º – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

I – superintender a arrecadação de tributos e preços públicos, bem como guarda e aplicação da receita;

II – efetuar a devolução de recolhimento indevido ao Tesouro Municipal;

III – coordenar as contas relativas à gestão orçamentária;

IV – manifestar-se, expressamente, para o comprometimento de quaisquer despesas a serem realizadas, em especial quanto à disponibilidade de recursos e aos saldos financeiros;

V – repassar à Previdência Social as contribuições recolhidas dos contribuintes, nos prazos e formas legais, bem como repassar aos destinatários todas as verbas retidas dos servidores municipais a qualquer título;

VI – oficiar o Prefeito, quando a receita não puder comportar o cumprimento das metas fiscais (art. 9º. da Lei Complementar nº. 101/2000), para que possa ser promovida a limitação de empenho nos moldes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – manter o Prefeito informado quanto ao emprego das dotações e saldos orçamentários;

VIII – Promover a adequada contabilização de recursos e gastos do Município;

IX – Promover o levantamento de tributos devidos pelo Município para pronto pagamento;

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429
85820600

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.07.02
15:10:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

- X** – Estabelecer normas relativas ao recolhimento das receitas do Município.
- XI** – enviar aos ordenadores de despesas, mensalmente ou quando solicitado, demonstrativo do seu respectivo saldo orçamentário;
- XII** – a contratação e movimentação de pessoal, observadas as limitações legais;
- XIII** – aprovar a contratação de prestação de serviço extraordinário, por tempo determinado;
- IX** – assinar termos de compromissos e demais documentos relativos a estágios;
- XV** – autorizar a concessão de diárias de viagens, salvo as do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- XVI** – autorizar e conceder vantagens, bem como decidir sobre concessão de adicionais e sobre matéria funcional em geral, nos termos da legislação vigente;
- XVII** – fazer cumprir os limites das despesas com pessoal, nos termos da lei;
- XVIII** – ratificar as dispensas de licitação, as situações de inexigibilidade, e justificativas de eventuais retardamentos, nos termos da lei.
- XIX** – assinar contagem de tempo e atos de exoneração de servidores.
- § 1º.** A contratação e movimentação de pessoal envolvendo cargos comissionados dependerá de manifestação do Gabinete do Prefeito.
- § 2º.** Os contratos administrativos de contratação de pessoal a título precário serão assinados pelo Secretário Municipal responsável pela área de lotação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 4º – Compete ao Secretário Municipal de Saúde, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida:

I – superintender, fiscalizar e fazer cumprir as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação específica;

II – superintender e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a Saúde, nos termos do art. 198 Constituição da República;

III – elaborar, fiscalizar e atualizar o plano municipal de saúde, quanto à aplicação de seus recursos.

IV – Gerir de forma direta o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º – Compete ao Secretário Municipal de Educação, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, superintender e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição da República) e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da legislação específica.

Art. 6º – Compete ao Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, além das atribuições específicas legalmente estabelecidas e da delegação geral ora conferida, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º – Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 8º – Ficam igualmente delegados aos Secretários Municipais a competência para a expedição de Atos Administrativos que não forem de atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Regovam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 02 de julho de 2021.

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820
600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.07.02 15:08:48
-03'00'

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL